



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.496

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir obras de arte para a Casa da Cultura de Paracatu, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do Professor Antônio de Oliveira Melo, 60 (sessenta) telas de valor artístico e histórico, emoldurados, representativas de uma "Paracatu diluída no tempo no espaço".

Art. 2º - O acervo de telas a que se refere o artigo anterior destina-se ao patrimônio cultural do Município de Paracatu, devendo ser em exposição permanente, em sala própria, na Casa da Cultura de Paracatu.

Art. 3º - O acervo é reconhecidamente de valor artístico e histórico, portanto, sem obrigatoriedade de licitação, amparado pelo art. 126, alínea "e" do § 2º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, normas relativas a licitação para compras, obras, serviços e alterações", que diz: "É dispensável licitação na aquisição de obras de arte e objetos históricos".

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, o Executivo Municipal fica igualmente autorizado a dispensar a importância de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), podendo, para servir ao fim e objeto desta Lei, por decreto, suplementar o quanto, a dotação própria do orçamento municipal, anulado, no que couber, parcial ou totalmente, outras dotações, ou, se for o caso, se valer de arrecadação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO

Em 08/05/82

Ricardo
O. Costa

SAC

Prefeitura Municipal de Paracatu, 18 de março de 1982


DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal

"Paracatu, o maior produtor de grãos do Estado de Minas Gerais,
e uma das 20 maiores Cidades em potencial do Estado"